



**ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
002/2016**

A Comissão de Seleção da Chamada Pública 002/2016 – Seas, devidamente designada através da Portaria 032/2016,

CONSIDERANDO as diversas indagações que vêm sendo feitas por algumas entidades sobre os termos do edital de Chamada Pública 002/2016 – Seas;

CONSIDERANDO que o prazo para pedido de esclarecimentos previsto no item 12. CRONOGRAMA do mencionado edital se exauriu em 07.12;

CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção pode, de ofício, editar esclarecimentos complementares ao Edital CHP 002/2016-Seas, com a finalidade de dar maior transparência ao procedimento;

Vem apresentar publicamente os seguintes esclarecimentos:

1. Item 6.2.8.2.4.3. *Propiciar a inclusão de 100% dos adolescentes inseridos na medida socioeducativa de internação e semiliberdade em, no mínimo, um curso de qualificação profissional básica por semestre, com certificação durante o cumprimento da medida.*

ESCLARECIMENTOS: Informamos que serão permitidos nos cursos de qualificação **no mínimo 05 e no máximo 15 adolescentes por turma, por questões de segurança.**

2. Item 6.2.8.4.1.5. *As despesas com ALIMENTAÇÃO incluirão as destinadas ao fornecimento de alimentação ao adolescente, com refeições diárias e serviços complementares.*

ESCLARECIMENTOS: Informamos que os profissionais da unidade poderão alimentar-se nas mesmas e que há campo específico para essa previsão nas planilhas de aplicação financeira, modelos disponíveis no site da Seas, mas lembramos que esses profissionais, por força de convenção coletiva, tem direito a perceber Vale-alimentação e que cada entidade deverá avaliar a previsão deste custo nas planilhas.



3. Item 6.2.8.5.2.2. Após a contratação de pessoal, será realizada capacitação pela entidade, em conjunto com a Seas. Serão capacitados todos os funcionários contratados pela Organização Social que ocuparão postos de trabalho nas unidades. A capacitação deverá obedecer aos parâmetros do SINASE, à Resolução n.º 112 do CONANDA e abordar conteúdo específico sobre a construção do projeto pedagógico a ser implantado.

ESCLARECIMENTOS: As entidades parceiras serão responsáveis apenas e tão somente pelo espaço físico e estrutura para capacitação de turmas de 50 pessoas, com carga horária de 8hs diárias e 40hs semanais. Os instrutores serão disponibilizados pela Seas.

4. Critérios de pontuação previstos no item 9 do edital.

ESCLARECIMENTOS: As regras são claras, trazendo inclusive separadamente as pontuações que serão atribuídas ao plano de trabalho e às planilhas de aplicação financeira. Os itens 10 e 11 complementam o item 9 na medida em que trazem os critérios de desempate e os critérios de eliminação. Lembramos que o edital deve ser visto como um todo e que todas as regras indispensáveis à elaboração do plano de trabalho se encontram descritas ao longo do edital.

5. Regime de 12hs de trabalho por 36hs de descanso previsto no ANEXO Edital I – Memorial Descritivo, item 5, para os cargos de técnico de enfermagem, coordenador de segurança e socioeducador.

ESCLARECIMENTOS: O regime de trabalho aí previsto deve ser cumprido, obrigatoriamente, mediante trabalho ininterrupto, regra, aliás, inerente a referido regime. As Unidades funcionam 24hs e há necessidade de que esses profissionais laborem nos turnos diurno e noturno para que haja o atendimento efetivo dos adolescentes nos moldes estabelecidos no edital.



6. Item 6.2.8.4.1.4.1. A entidade que optar por preparar a alimentação na sede da Unidade se responsabilizará pela montagem de uma cozinha industrial dentro dos padrões que atendam às necessidades da Unidade e atendendo às condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação previstas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Neste caso, a entidade poderá aproveitar os equipamentos que porventura já existam na Unidade, devidamente inventariados, e estejam em condições adequadas de uso e os equipamentos e materiais permanentes obtidos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando-se promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade.

ESCLARECIMENTOS: A eventual necessidade de aquisição de equipamentos permanentes pelas entidades para atender ao previsto no item acima encontra expressa autorização no artigo 35, § 5º, da Lei 13.019/2016. As despesas com a aquisição de materiais permanentes deverão ser inclusas no PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO – PLANILHA II – DESPESAS, constante da aba 3 – Despesas, item serviços em geral, pois se enquadram como despesas para manutenção do projeto.

7. Item 4.2.5.1.2.2. Só serão aceitas alterações nas planilhas de benefícios de acordo com a convenção coletiva da OSC. Qualquer outra alteração poderá ensejar desabilitação no chamamento público.

ESCLARECIMENTOS: As entidades deverão observar as convenções coletivas das categorias contratadas para a execução do objeto da parceria, consoante expressa disposição da CLT.



8. Capacidade de atendimento das Unidades, constante do quadro 1.2. do ANEXO Edital I – Memorial Descritivo.

ESCLARECIMENTOS: A capacidade de atendimento fora elaborada com base na média de ocupação de cada uma das Unidades, conforme dados estatísticos, e deverá ser usada pelas entidades como fator indicativo para a elaboração dos Planos de Trabalho e das Planilhas de Aplicação Financeira. Eventuais extrapolações nas ocupações resultará em ajustes nas planilhas financeiras e, conseqüentemente, nos repasses, desde que devidamente justificado.

9. Especificações dos itens de Rouparia e de Material de Higiene que deverão ser fornecidos aos adolescentes, conforme ANEXO Edital V.

ESCLARECIMENTOS: Encontram-se já disponíveis no site da Seas, conforme previsto no Edital.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.

Comissão de Seleção CHP 002/2016-Seas